PROCESSO N.º 107/04
PARECERES N.ºs 107/04
Fls. n.º 04
Proc. nº 107/04
Presidente

Câmara Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 63 /2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A OUVIDORIA DO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo a criar no Município de Assis a Ouvidoria do Trânsito, com as seguintes atribuições:

AS COMISSÕES PERMANENTES
Câmara Municipal de Assis, 11/05/04
Chefe do Departamento do Legislativo

I- Zelar pela legalidade, moralidade e eficiência dos atos do Departamento Municipal de Trânsito, sugerindo medidas para correção de erros, omissões ou abusos dessa repartição;

II- Promover a observação das atividades, em qualquer tempo, do Departamento Municipal de Trânsito, sob o prisma da obediência às regras da legalidade, da impessoalidade, publicidade e moralidade, com vistas à defesa da sociedade;

III- Receber e apurar a procedência das reclamações, denúncias e sugestões que lhe forem dirigidas e propor a instalação de sindicâncias e inquéritos, sempre que cabíbeis, como também recomendando medidas necessárias à defesa dos direitos do cidadão;

IV- Determinar, com recurso e ofício ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, o arquivamento das denúncias quando se revelarem, desde logo ou após regular investigações, inconsistentes ou infundadas e, além disso, promover a irrestrita defesa do servidor público municipal contra qualquer ato que, injustamente, atente contra seus legítimos direitos ou mesmo contra sua honra pessoal e funcional;

V- Manter permanentemente contato com as entidades representativas da sociedade com vista ao aprimoramento dos serviços públicos e sua perfeita adequação ou às necessidades dos munícipes;

Fls. n.º 03
Proc. 102/04
Presidente

VI- Promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com todos os órgãos da Administração Municipal, objetivando minimizar a burocracia prejudicial ao bom andamento das atividades do Departamento Municipal de Trânsito;

VII- Publicar, no órgão oficial do Município, relatório bimestral da Ouvidoria, contendo o número de reclamações e consultas feitas e ainda o encaminhamento dado aos temas de maior relevância.

Artigo 2º - Caberá também à Ouvidoria do Trânsito promover julgamentos em Segunda Instância Processual, deliberar acerca da instalação de radares e fiscalizar o emprego dos recursos oriundos das multas de trânsito.

Artigo 3º - A Ouvidoria do Trânsito será composta por:

I- Um membro da Polícia Civil;

II- Um membro da Polícia Militar;

III- Um membro do Corpo de Bombeiros;

IV- Um membro da Associação Comercial e Industrial de Assis;

V- Um membro do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo;

VI- Um membro do Departamento Municipal de Trânsito;

VII- Um membro do Poder Executivo;

VIII- Um membro do Poder Legislativo.

§ 1º - A ouvidoria contará com um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre seus membros, os quais terão mandato de 2 (dois) anos, e serão responsáveis pela elaboração do Estatuto que regerá a Entidade.

§ 2º- Os cargos ocupados na Ouvidoria não serão remunerados, devendo somente constar do prontuário dos motoristas que integram.

Fls. n.º 04
Proc. 107/04
Presidente

Artigo 4º - A atuação da Ouvidoria do Trânsito dar-se-á por provocação dos munícipes ou ofício sempre que ato ou omissão do Departamento Municipal de Trânsito venha a causar danos ao erário ou ferir direitos de qualquer cidadão ou instituição.

Artigo 5º - Para a estruturação e funcionamento da Ouvidoria de Trânsito serão utilizados servidores municipais designados para esse fim e estagiários conveniados, por solicitação fundamentada da Ouvidoria.

Artigo 6º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 1O DE MAIO DE 2.004.

JOÃO ROSA DA SILVA FILHO
Vereadora – PFL

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 05
Proc. 107/04
Presidente

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que cria a Ouvidoria do Trânsito na cidade de Assis e dá outras providências.

A composição da Ouvidoria do Trânsito está estabelecida no Artigo 3º, sendo que contará com um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre seus membros, os quais terão mandato de 2 (dois) anos, e serão responsáveis pela elaboração do Estatuto que regerá a Entidade. Os cargos ocupados na Ouvidoria não serão remunerados, devendo somente constar do prontuário dos motoristas que integram.

A atuação da Ouvidoria do Trânsito dar-se-á por provocação dos munícipes ou ofício sempre que ato ou omissão do Departamento Municipal de Trânsito venha a causar danos ao erário ou ferir direitos de qualquer cidadão ou Instituição.

Para a estruturação e funcionamento da Ouvidoria do Trânsito serã utilizados servidores municipais designados para esse fim e estagiários conveniados, por solicitação fundamentada da Ouvidoria.

Pelo exposto, esperamos a apreciação dos nobres Edis pela aprovação pelo Plenário.

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE MAIO DE 2004

JOÃO ROSA DA SILVA FILHO
Vereador – PFL

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 06
Proc. 107/04
Presidente

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 063/ 2.004
P A R E C E R Nº 107/2004

Autoriza o Poder Executivo a Criar a Auvidoria do Trânsito do Município de Assis e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador João Rosa da Silva Filho, o qual tem como objetivo básico, "Autorizar o Executivo Municipal criar a Ouvidoria de Trânsito".

Justifica o Autor, que, a criação da Ouvidoria, viso unicamente facilitar o acesso dos munícipes, com relação ao encaminhamento de suas reclamações e sugestões, pertinentes ao trânsito local.

O Projeto de Lei ora analisado, encontra-se elaborado de conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Orgânica do Município de Assis e o Regimento Interno da Câmara Municipal, os quais estabelecem que a competência para legislar sobre esta matéria, é concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo.

De outra banda, não afronta também referido Projeto de Lei, o disposto pelo Art. 57 da LOMA, uma vez que, não estabelece ele, qualquer obrigatoriedade na implantação da Ouvidoria, apenas AUTORIZA o Poder Executivo a implementa-la.

Destarte, caso Vossa Excelências entendam que o Projeto de Lei deva ser apreciado e votado, por esta Casa de Lei, informamos que, conforme dispõe o Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Assis, combinado com os artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, por tratar-se de lei ordinária, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do número total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, exceto com relação à questão da técnica de redação, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 31 de maio de 2.004.

José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico

Edilsen Eduardo Orlando
Assessor técnico Jurídico